



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### NOTA TÉCNICA Nº 13/2017/CFCO/CGGFPI/DIPGF

PROCESSO Nº 59800.002462/2017-45

#### 1. ASSUNTO

1.1. Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Ajuste redacional de alguns itens da Programação do FCO para 2017

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei n.º 7.827, de 27.09.1989

2.2. Resolução Condel/Sudeco n.º 056 de 07.12.2016

2.3. Resolução CMN n.º. 4.578 de 07.06.2017

#### 3. ANÁLISE

3.1. A programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2017, formulada pelo Banco Administrador, em cumprimento ao parágrafo único do art. 14 e ao § 2º do art.15 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, foi aprovada na 6ª reunião ordinária do Condel/Sudeco, realizada no dia 07.12.2016, por meio da Resolução Condel/Sudeco n.º 056, considerando além das alterações propostas pelo Banco, as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDEs).

3.2. No dia 07.06.2017, foi publicada a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º. 4.578, a qual definiu os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações rurais realizadas com recursos do FCO para o período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, e incluiu o financiamento de projetos para inovação rural tecnológica nas propriedades rurais e de ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns nas mesmas condições das taxas de juros das operações florestais destinadas ao financiamento de projetos conservação e proteção do meio ambiente.

3.3. Assim, o Banco do Brasil S.A, por meio dos Ofício 005857/2017 da Diretoria de Governo, apresentou proposta no sentido de alterar alguns itens da Programação do FCO para 2017, com a finalidade de adequar a Programação do Fundo à Resolução supracitada e melhorar o entendimento das normas. As modificações sugeridas pela Diretoria do Banco são as seguintes:

I - No item 1 (Objetivos) da Modalidade 1 (Conservação da Natureza) - Capítulo 2 (FCO Verde) - Subtítulo II (Linhas de Financiamento) - Título VI (Programa FCO Rural):

a) Na alínea “f” retirar algumas expressões com o propósito de melhorar a redação;

b) Incluir a alínea “g” com o objetivo de clarificar o apoio aos projetos que utilizem fontes alternativas de energia de forma a alinhar às prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais previstas na Programação do FCO (alínea “m”).

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
Título VI – Programas de FCO Rural Subtítulo II	Título VI – Programas de FCO Rural Subtítulo II

**- Linhas de Financiamento Capítulo 2 – FCO Verde Modalidade 1 – Conservação Natureza**

1. OBJETIVOS:

[...]

f) apoiar, também, a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa, especialmente pela implementação de centrais fotovoltaicas.

**- Linhas de Financiamento Capítulo 2 – FCO Verde Modalidade 1 – Conservação Natureza**

1. OBJETIVOS:

[...]

f) apoiar, ~~também~~, a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito ~~estufa, especialmente~~ **pela implementação de centrais fotovoltaicas**  
g) **apoiar projetos que utilizem fontes alternativas de energia.**

II - Incluir a alínea "o", no item 2 (Itens Financiáveis) da Modalidade 1 (Conservação da Natureza) - Capítulo 2 (FCO Verde) - Subtítulo II (Linhas de Financiamento) - Título VI (Programa FCO Rural), com o a finalidade de prever o financiamento para investimento de implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p><b>Título VI – Programas de FCO Rural Subtítulo II – Linhas de Financiamento Capítulo 2 – FCO Verde Modalidade 1 – Conservação Natureza</b></p> <p>2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo as seguintes finalidades:</p> <p>[...]</p>	<p><b>Título VI – Programas de FCO Rural Subtítulo II – Linhas de Financiamento Capítulo 2 – FCO Verde Modalidade 1 – Conservação Natureza</b></p> <p>2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo as seguintes finalidades:</p> <p>[...]</p> <p>o) <b>investimentos necessários para implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia, como exemplo centrais fotovoltaicas e biodigestores.</b></p>

III - Excluir a alínea "l", do item 2 (Itens Financiáveis) da Modalidade 2 (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF) - Capítulo 2 (FCO Verde) - Subtítulo II (Linhas de Financiamento) - Título VI (Programa FCO Rural), com o objetivo de ajustar os itens financiáveis da modalidade da linha FCO Verde, uma vez que o item já está contemplado na linha de Desenvolvimento Rural.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p><b>Título VI – Programas de FCO Rural Subtítulo II – Linhas de Financiamento Capítulo 2 – FCO Verde Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF)</b></p> <p>2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:</p> <p>[...]</p> <p>l) implementação de centrais fotovoltaicas.</p>	<p><b>Título VI – Programas de FCO Rural Subtítulo II – Linhas de Financiamento Capítulo 2 – FCO Verde Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF)</b></p> <p>2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:</p> <p>[...]</p> <p><del>l) implementação de centrais fotovoltaicas.</del></p>

IV - Adequar o texto da Programação da alínea (a.3), do item 2 (Encargos Financeiros) - Subtítulo I (Condições de Financiamento)- Título VI

(Programa de FCO Rural), à redação do art.1º, inciso III, da Resolução CMN nº.4.578, que definiu os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações rurais realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p><b>Título VI – Programa de FCO Rural</b>  <b>Subtítulo I – Condições de Financiamento</b>            2. Encargos Financeiros            [...]                       a.3) operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis:</p>	<p><b>Título VI – Programa de FCO Rural Subtítulo I –</b>  <b>Condições de Financiamento</b>            2. Encargos Financeiros            [...]                       a.3) operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, <b>no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:</b></p>

V - Ajustar o texto da Programação, incluindo a alínea "h" no item 6 (Outras Condições) - Capítulo 1 (Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural) - Subtítulo II (Linhas de Financiamento) - Título VI (Programa de FCO Rural), esclarecendo os Projetos como inovação tecnológica nas propriedades rurais dentro da Linha de Desenvolvimento em analogia à linha de crédito **Inovagro** (Manual de Crédito Rural do Bacen - MCR, Capítulo 13, seção 9), às prioridades gerais, setoriais e espaciais previstas na Programação do Fundo para 2017.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p><b>Título VI -Programa de FCO Rural</b>  <b>Subtítulo II -Linhas de Financiamento</b>  <b>Capítulo 1 -Linha de Financiamento de</b>  <b>Desenvolvimento Rural</b>            6. Outras Condições:</p>	<p><b>Título VI -Programa de FCO Rural</b>  <b>Subtítulo II -Linhas de Financiamento</b>  <b>Capítulo 1 -Linha de Financiamento de</b>  <b>Desenvolvimento Rural</b>            6. Outras Condições:            [...]             <b>h) entende-se como Inovação Tecnológica nas propriedades rurais itens financiados destinados a:</b>  <b>I) implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar e de biomassa, para consumo próprio, admitida a comercialização/compensação;</b>  <b>II) equipamentos e serviços de agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração os mapas de aplicação dos fertilizantes e corretivos, bem como o sistema de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, não sendo admitido o financiamento de tratores e Implementos associados,colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação;</b>  <b>III) automação, adequação e construção de</b></p>

instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovinocaprino cultura, piscicultura, pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade;  
IV) aquisição de programas de computadores de gestão, monitoramento ou automação;  
V) aquisição de material genético (sêmen, embriões e óocitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o certificado especial de identificação de produção-CEIP;  
VI) custeio associado e assistência técnica, nas formas previstas na Programação FCO 2017.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. À vista do exposto, sugerimos submeter à consideração e deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pelo Banco do Brasil S.A., com o objetivo de melhorar o texto da Programação do FCO para 2017, no sentido de adequá-lo à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 4.578, 07.06.2017, e à linha de crédito **Inovagro** (Manual de Crédito Rural do Bacen - MCR, Capítulo 13, seção 9), e salientar o apoio aos projetos que utilizem fontes alternativas de energia na Linha de financiamento do FCO Verde, com o parecer **favorável** desta Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos (DIPGF).

Brasília (DF), 04 de setembro de 2017

**SUELLEN E SILVA VIDAL DE OLIVEIRA**  
Coordenadora-Substituta

**LUCIANA DE SOUSA BARROS**  
Coordenadora-geral

**EDIMILSON ALVES**  
Diretor

De acordo.

**ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA**  
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Suellen e Silva Vidal de Oliveira**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 05/09/2017, às 11:24, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros**, **Coordenador(a)-geral**, em 05/09/2017, às 12:32, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Alves, Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 06/09/2017, às 10:06, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 06/09/2017, às 16:10, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0049641** e o código CRC **B6B0273C**.

---

Referência: Processo nº 59800.002462/2017-45

SEI nº 0049641

Criado por [suellen.vidal](#), versão 27 por [suellen.vidal](#) em 05/09/2017 11:20:39.